



Decreto nº44/2020  
Data: 25/03/2020

Súmula: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marumbi, Estado do Paraná, Adhemar Francisco Rejani no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Decreto do Governo do Estado do Paraná nº4230/2020 e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria Interministerial nº5 de 18 de março de 2020 dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na lei nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020;



Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o Decreto nº4230 de 16 de março de 2020 do Governo do estado do Paraná anunciando o pacote de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que as medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação e a propagação do vírus em nossa Municipalidade e, por fim

DECRETA:

**Art. 1.º** Em razão da emergência da Saúde Pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas, as seguintes medidas:

- I- Suspensão do funcionamento de bares e lanchonetes por 15 (quinze) dias;
- II- Suspensão do atendimento ao público de restaurantes, lanches e sorveterias, trabalhando exclusivamente com o serviço de entrega a domicilio;
- III- Recomenda-se que os demais estabelecimentos comerciais mantenha o fluxo de pessoas restrito a no máximo 1(uma) pessoa por atendente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, em 25 de março de 2020.

Adhemar Francisco Rejani  
PREFEITO MUNICIPAL